



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ-BREVES  
FACULDADE DE LETRAS

A large, faint watermark logo is centered on the page. It features a stylized owl wearing a graduation cap, positioned above an open book. The book's pages are depicted as flowing, with a flame-like shape on the right side. The entire logo is enclosed within a circular border. The top arc of the border contains the text 'Faculdade de Letras' and the bottom arc contains 'Campus Universitário do Marajó - Breves'.

**REGIMENTO**  
**FACULDADE DE LETRAS**  
**DE BREVES**

BREVES-PA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO  
MARAJÓ-BREVES



REGIMENTO DA FACULDADE DE LETRAS – FALE/CUMB

CAPÍTULO I

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO CURSO

**Art. 1º.** A Faculdade de Letras tem por finalidades:

- I – promover o ensino e a pesquisa na área de Letras;
- II – formar pesquisadores e profissionais qualificados na área de Letras;
- III – realizar atividade(s) de caráter cultural e de extensão universitária, dirigidas inclusive à comunidade externa à UFPA, *Campus* do Marajó/Breves.

**Art. 2º.** O curso de Letras tem como alguns dos seus objetivos:

- I – Criar propostas que devam ir ao encontro dos anseios da comunidade marajoara;
- II – Possibilitar o domínio de teorias no campo da Língua Portuguesa, Línguística e Literatura para que o discente de Letras possa produzir conhecimentos que viabilizem a criação de metodologias inovadoras e de acordo com a emergência dos novos paradigmas da sociedade do século XXI;
- III – Promover articulação entre ensino, pesquisa e extensão, com vistas numa formação mais abrangente para que o mesmo possa dar continuidade em programas de pós-graduação;
- IV – Formar educadores comprometidos com a transformação do ensino de língua portuguesa e literatura dentro de paradigmas inovadores para criar um diálogo com as

transformações do mundo globalizado.

## TÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 3º.** Compõem a administração da Faculdade:

I – a Diretoria;

II – os Técnicos Administrativos (TAs);

III- o Conselho da Faculdade de Letras.

**Art. 4º.** O Conselho da Faculdade terá dois discentes que representarão as turmas de Letras.

**Art. 5º.** O Corpo Administrativo da Faculdade e os representantes discentes terão as seguintes atribuições:

I – discutir e propor a política e as diretrizes da Faculdade, em matéria de ensino, pesquisa, cultura e extensão universitária;

II – discutir e propor qual deva ser a posição da Subunidade em face dos debates públicos e da política oficial, relativamente às áreas de atuação da Faculdade e, de modo geral, em relação às humanidades.

### DA DIRETORIA

**Art. 6º.** O Diretor e Vice-diretor serão escolhidos, via processo eleitoral, pelos alunos, TAs e docentes da Faculdade de Letras.

§ 1º Na impossibilidade de um processo eleitoral, o Diretor e Vice poderão ser nomeados em caráter temporário pelo Coordenador do *Campus*.

**Art. 7º.** O Diretor poderá, a pedido, ser dispensado pelo Reitor de suas atividades docentes, sem prejuízo de vencimentos, gratificações e demais vantagens.

§ 1º O Diretor só ficará dispensado da(s) atividade(s) docente(s) caso seja liberado pelo

Reitor e desde que nenhuma turma seja prejudicada com tal afastamento por falta de professor.

**Art. 8º.** Ao Diretor compete:

I – executar a política de ensino, pesquisa, cultura e extensão universitária da Faculdade, aprovada pelo Conselho do *Campus*;

II – apresentar à Coordenação do *Campus* o relatório anual da Faculdade que, depois de aprovado, será encaminhado à Reitoria;

III – expedir portarias internas, ouvidos os órgãos competentes;

IV – designar comissões temporárias para assessorá-lo ou fornecer subsídios à Coordenação do *Campus*;

V – Planejar o horário de todas as turmas a cada início dos Semestres letivos;

VI – decidir, juntamente com o Conselho da Faculdade, sobre aplicação de recursos oferecidos à Faculdade de Letras;

VII – Elaborar o Plano Acadêmico;

VIII – Emitir pareceres nos processos/solicitações, encaminhando-os/as aos órgãos competentes e/ou docentes;

IX – Informar à Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação, ou órgão responsável, a frequência dos docentes, técnicos e demais colaboradores vinculados a esta subunidade, até o quinto dia útil de cada mês.

**Art. 9º.** O Diretor será automaticamente substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Vice-Diretor.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Vice-diretor, este será automaticamente substituído pelo decano do Conselho da Congregação da Subunidade Acadêmica, conforme consta no *Regimento Geral*, procedendo-se à nova eleição em caso de vacância da Diretoria ou da Vice-diretoria.

## DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

**Art. 10.** Cabe aos Técnicos Administrativos:

I – acompanhar o desenvolvimento, pela Diretoria, das políticas de ensino, pesquisa, cultura e extensão universitárias aprovadas pelo Conselho da Faculdade;

II – assessorar a Diretoria no desempenho de seus encargos administrativos;

III – opinar sobre a realização de acordos e convênios relativos a estágios de trabalho para estudantes;

IV – exercer as demais atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho ou pela Diretoria, conforme legislação vigente;

V – emitir, quando solicitado e/ou quando for da sua alçada, histórico escolar, declarações, memorandos, ofícios, pareceres nos processos/solicitações dos discentes.

## DO CONSELHO DA FACULDADE

**Art. 11.** O Conselho da Faculdade de Letras, em consonância com o art. 7º, item VI, do *Regimento Geral*, é composto pelo Diretor, Vice-diretor, todos os docentes, pelos representantes dos discentes e o(s) técnico(s) administrativo(s) que atua(m) na Faculdade.

**Art. 12.** As reuniões do Conselho da Faculdade são convocadas pelo Diretor ou o Vice-diretor da Faculdade, com antecedência de pelo menos três dias úteis.

§ 1º As reuniões também podem ser convocadas a pedido de metade mais um dos membros do Conselho encaminhado à Diretoria da Faculdade que fixará uma data para sua realização.

§ 2º Em caso de manifesta urgência, o prazo acima fixado pode ser reduzidos, a critério do Diretor da Faculdade, quando se tratar de reunião extraordinária.

**Art. 13.** Na ausência de mais da metade dos professores, dever-se-á aguardar até 30 minutos do horário marcado para iniciar a reunião.

**Parágrafo único.** Ausência não justificada ou justificada, mas não aceita pelo Conselho, culminará em falta para o docente.

**Art. 14.** Findo os 30 minutos, a critério dos presentes, a mesma poderá ocorrer, desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos docentes, com presença obrigatória do Diretor ou do Vice-diretor.

**Art. 15.** O Conselho se reunirá pelo menos a cada dois meses e será presidido pelo Diretor da Faculdade ou, na ausência deste, pelo Vice-diretor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de urgência, as reuniões ordinárias poderão ocorrer mensalmente.

**Art. 16.** Os assuntos votados pelo Conselho somente poderão ser revogados por maioria absoluta.

**Art. 17.** Compete ao Conselho do curso de Letras:

I – orientar, coordenar e implementar as atividades do curso;

II – elaborar o currículo do curso de Letras, com indicação de ementas, créditos e pré-requisitos, quando necessário, das atividades acadêmicas que o compõem;

III - estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do Curso de Letras e os créditos correspondentes;

IV – decidir sobre questões referentes à matrícula, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, transferência, continuidade de estudos, obtenção de novo título e outras formas de ingresso;

V – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do Curso de Letras;

VI – representar ao órgão competente no caso de infração disciplinar;

VII – elaborar, juntamente com a Direção, o plano de aplicação de verbas, quando da existência das mesmas, destinadas ao curso.

VIII – atualizar os projetos pedagógicos do(s) curso(s) sob sua responsabilidade;

IX – posicionar-se sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades.

### TÍTULO III

#### DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

**Art. 18.** O curso de Letras do *Campus* do Marajó/Breves visa à formação universitária e obtenção de título acadêmico, bem como à habilitação para o exercício profissional;

**Art. 19.** O título conferido ao graduado no curso é o de Licenciado Pleno em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e Literaturas (portuguesa e brasileira);

§ 1º No edital do processo seletivo da UFPA, serão ofertadas aos candidatos até 40 vagas por turma, em conformidade com a demanda apresentada, após análise e deliberação da Faculdade de Letras.

§ 2º A modalidade de oferta das disciplinas será presencial em regime seriado.

§ 3º A habilitação de entrada e o turno de funcionamento serão definidos anualmente pelos órgãos deliberativos da Faculdade e do *Campus* e informados à PROEG no momento da coleta de informações sobre a demanda do processo seletivo.

**Art. 20.** A Faculdade de Letras poderá propor a oferta de outras habilitações, no caso de verificação de demanda e recursos humanos e estruturais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo uma proposta para ofertar outra(s) habilitação(es), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser encaminhada(s) para aos órgãos competentes para sua apreciação e aprovação, conforme prevê o Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 21.** Para obtenção de grau acadêmico, diploma ou certificado de conclusão de curso, o aluno deverá cumprir um currículo de atividades, completando o número de créditos correspondentes.

I - Inclui-se nesse currículo de atividades, a elaboração, defesa e entrega do TCC ou seu substituto, conforme o constante no Regulamento de TCC;

II – As disciplinas práticas e o desenvolvimento e entrega do Relatório de Estágio Supervisionado, de acordo com o Regulamento de Estágio;

III – Entrega das cópias, acompanhados dos originais, na secretária da Faculdade, dos certificados referentes às atividades complementares do discente para contagem da carga horária destinada a cada certificado.

**Art. 22.** Na elaboração do plano de disciplina de ensino deverá ser contemplado os seguintes itens:

I – objetivos;

II – conteúdo;

III – métodos utilizados;

IV – atividades discentes;

V – carga horária;

VI – critérios de avaliação da aprendizagem;

VII – bibliografia básica.

**Art. 23.** A integralização dos currículos far-se-á por meio de créditos atribuídos às disciplinas em que o aluno tenha sido aprovado, incluindo os itens constantes nos incisos I, II e III, do artigo 21.

### DA MATRÍCULA

**Art. 24.** A matrícula será feita por disciplina, em caso de dependência, ou conjunto de disciplinas, para um período letivo, respeitada a sequência a que se refere o art. 15 do *Regulamento do Ensino de Graduação*, nos prazos e nos termos dos editais.

§ 1º O período de matrícula será estipulado pela Faculdade, em conformidade com o Calendário Acadêmico aprovado pelo CONSEPE.

§ 2º O aluno que não estiver regularmente matriculado não terá permissão para frequentar as aulas.

**Art. 25.** O prazo mínimo de integralização do curso é de quatro anos e o máximo de seis.

§ 1º O discente poderá solicitar aproveitamento de estudo, mediante a entrega obrigatória dos originais da(s) ementa(s) da(s) disciplina(s) e do histórico escolar dele, ambos emitidos e assinados pela Faculdade de origem.

§ 2º A(s) ementa(s) e o histórico escolar originais serão analisados por um docente da

respectiva disciplina, indicado pelo Diretor ou Vice-diretor, para que seja emitido um parecer sobre a solicitação de aproveitamento de estudo.

§ 3º Pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser solicitados dentro do prazo anteriormente estipulado e colocado em edital pela Faculdade de Letras.

**Art. 26.** Perderá o vínculo institucional o/a aluno/a que:

I - Deixar de confirma sua matrícula no primeiro período curricular;

II – Ultrapassar o tempo máximo permitido para integralizar as atividades curriculares.

§ 1º O discente que se enquadrar no inciso II poderá entrar com um pedido na secretaria da Faculdade para solicitar sua permanência na instituição.

§ 2º Pedidos de permanência do aluno no curso ou casos de alunos jubilados serão analisados pelo Diretor e/ou Vice e/ou por uma comissão designada em reunião para tal fim.

§ 3º O Diretor e/ou Vice e/ou comissão emitirá(ão) um parecer nos pedidos de permanência do discente e apresentarão o mesmo em reunião do Conselho para ser deferido ou não por ele.

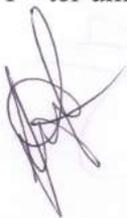
### DAS AVALIAÇÕES

**Art. 27.** A Faculdade de Letras entende por sistema de avaliação ao conjunto de práticas avaliativas que circunscrevem o processo de ensino-aprendizagem e a avaliação interna do curso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Antes do início de cada período letivo, a avaliação do discente, assim como o instrumento de avaliação, deverá constar no plano de ensino o qual será aprovado em reunião do Conselho de Letras.

**Art. 28.** Caberá a cada professor determinar, dentro da disciplina ministrada, tanto a quantidade de avaliações como o tipo de instrumento de avaliação (prova escrita, prova oral, dissertação, seminário, trabalhos em grupo, entre outros), conforme considerar adequado em sua unidade curricular, desde que tal determinação não tire o direito do aluno a(à):

I – ter uma segunda chance através de prova substitutiva, quando e se for o caso;



II - solicitar segunda chamada.

§ 1º A segunda chamada deve ser solicitada pelo aluno dentro do prazo máximo de 72 horas úteis após o horário da prova/do trabalho perdida/o.

§ 2º Analisada a justificativa dada pelo discente, o professor pode deferir ou não o pedido de segunda chamada.

§ 3º Será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco), conforme consta no PPC do curso.

**Art. 29.** A avaliação discente, assim como a da Faculdade, obedecerá ao proposto no Projeto Pedagógico do Curso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este artigo não impede que a Faculdade faça uma avaliação própria.

**Art. 30.** Finda a disciplina ministrada, o professor tem o prazo máximo de 30 dias para entregar o mapa de notas e frequência dos discentes na secretaria da Faculdade, pessoalmente, via correio desde que seja enviado via Sedex com AR ou meio eletrônico com aviso de recebimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A entrega do mapa de notas e frequência na secretaria não isenta o docente de lançá-las no sistema no prazo estipulado pela UFPA para tal fim.

**Art. 31.** O docente que perder o prazo de lançamento de conceitos e faltas no sistema, deverá justificar para a pessoa responsável no CIAC, por escrito, o porquê da perda do prazo e solicitar que o sistema seja aberto para ele/ela.

## DOS DOCENTES

**Art. 32.** Cabe aos docentes da Faculdade:

I – Cumprir horários de início e término de aula, salvo quando qualquer alteração constar no plano de ensino da disciplina;

II – A cada início do período letivo, submeter seu plano de ensino para apreciação do Conselho da Faculdade de Letras.

**Art. 33.** Docentes substitutos e colaboradores têm os mesmos deveres que o efetivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No que se refere ao plano de ensino, professores colaboradores que não apresentarem seu(s) plano(s) em reunião devem entregar uma cópia do mesmo para o Diretor e/ou Vice-diretor para conhecimento e possíveis sugestões de mudança, quando e se necessário.

**Art. 34.** Ao sair para eventos, o docente deverá antes comunicar e justificar sua saída para o Conselho da Faculdade, mediante apresentação de carta de aceite do trabalho emitida pelos organizadores do evento, quando se aplicar.

§ 1º O Conselho aprovará ou não a saída do professor.

§ 2º Professores que tiverem o aval do Conselho para sair para eventos, deverão obrigatoriamente entregar na secretaria da Faculdade uma cópia do(s) certificado(s) de participação e/ou de apresentação do trabalho tão logo retorne do evento.

**Art. 35.** Docentes com dedicação exclusiva, convidados por outras IES para ministrar palestras e/ou aulas devem solicitar que elas enviem um pedido formal, por escrito, ao Diretor da Faculdade, que levará o caso ao Conselho para deliberar sobre a viabilidade ou não da ausência do professor na instituição no período solicitado pela(s) IES.

§ 1º. Professores que se afastarem da Faculdade de Letras por mais de 20 (vinte) dias sem o conhecimento e aval do Conselho da mesma poderão levar falta assim como devem estar cientes que podem perder direitos garantidos por lei para docentes com dedicação exclusiva em caso de acidentes.

§2º. O pedido de férias, requerido pelo professor, deverá ser informado ao Conselho da Faculdade.

§3º. O pedido de Licença ou afastamento de qualquer natureza, requerida pelos servidores desta subunidade, deverá ser aprovado pelo Conselho da Faculdade.

§4º. As faltas dos docentes durante o período letivo serão comunicadas à PROEG.

**Art. 36.** Ausências às convocações da Diretoria para reuniões somente serão aceitas mediante justificativas, por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este artigo não se aplica a professores em gozo de férias, afastamento ou licença, nos demais casos, a ausência sem justificativa acarretará em falta.



## DO CURRÍCULO

**Art. 37.** Currículo é o conjunto articulado de disciplinas que levam à obtenção do grau acadêmico de licenciatura concedido pela UFPA.

**Art. 38.** As atividades curriculares do currículo do curso de Letras serão propostas pelo Conselho de Letras e aprovados pelas instâncias competentes da UFPA.

**Art. 39.** Na elaboração do currículo, o Conselho deverá enfatizar a formação interdisciplinar do corpo discente, bem como estimular o seu acesso às atividades de pesquisa e extensão.

## DO HORÁRIO DE AULAS E CALENDÁRIO ACADÊMICO

**Art. 40.** A Faculdade de Letras seguirá o calendário proposto pela UFPA.

**Art. 41.** As aulas ocorrerão nos turnos matutino, vespertino e noturno.

§ 1º De acordo com o *Regulamento do Ensino de Graduação*, art. 87, para fins de contabilidade acadêmica, cada hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos efetivos das atividades.

§ 2º O horário das turmas do matutino e vespertino e noturno será, respectivamente:

7h30 – 8h20

8h20 – 9h10

9h10 – 9h20      INTERVALO

9h20 – 10h10

10h10 – 11h00

11h00 – 11h50

14h00 – 14h50

14h50 – 15h40

15h40 – 15h50      INTERVALO

15h50 – 16h40

16h40 – 17h30

18h00 – 18h50

18h50 – 19h40

19h40 – 19h50 INTERVALO

19h50 – 20h40

20h40 – 21h30

## TÍTULO IV

### DO CORPO DISCENTE

**Art. 42.** São alunos da Faculdade de Letras, *Campus* do Marajó/Breves, os definidos nos arts. 226 a 229 do *Regimento Geral*.

**Art. 43.** A Faculdade poderá instituir o sistema de monitoria remunerada, a cargo de alunos de graduação ou pós-graduação.

§ 1º – O trabalho de monitoria será planejado e executado, em cada caso, sob a coordenação de um ou mais docentes ao(s) qual(is) o monitor fica subordinado.

§ 2º – Não haverá monitoria voluntária, devendo os alunos monitores serem remunerados mediante bolsa, cujo valor será fixado anualmente pelo órgão competente, sem vínculo empregatício com a UFPA.

§ 3º – As funções de monitor serão exercidas por alunos matriculados nos cursos de graduação e/ou pós-graduação cujo diploma é conferido pela UFPA.

**Art. 44.** Constituem associações estudantis os centros acadêmicos, as associações de pós-graduandos e as associações de ex-alunos.

**Art. 45.** A Faculdade de Letras reconhece as associações mencionadas no artigo anterior e, com elas, procurará facilitar a integração entre os corpos docente e discente, num esforço comum para melhor realizarem os projetos didático-científicos da FALE/CUMB.

**Art. 46.** A Faculdade, em conjunto com as secretarias de educação estadual e municipal, deverá viabilizar o acesso de docentes da rede pública a cursos que proporcionem a sua formação permanente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Regulamentação específica e apropriada definirá vagas, periodicidade, avaliação e demais questões pertinentes.



## CAPÍTULO II

### TÍTULO V

#### DA PÓS-GRADUAÇÃO, DA PESQUISA.

**Art. 47.** A pós-graduação compreende um conjunto de atividades programadas, de nível avançado, que privilegiam a pesquisa e a produção do saber.

**Art. 48.** O ensino de pós-graduação será disciplinado por regimento especial, devendo ser aprovado pelo Conselho de Letras, pelo Conselho do *Campus* do Marajó e demais instâncias superiores da UFPA.

**Art. 49.** A coordenação do(s) curso(s) de pós-graduação será feita por um professor indicado pelo Diretor da Faculdade de Letras e aprovado pelo Conselho de Letras.

**Art. 50.** A Faculdade de Letras incentivará a pesquisa:

I – pela formação de pesquisadores no(s) curso(s) de pós-graduação;

II – pela promoção de congressos, simpósios e seminários;

III – pelo intercâmbio com instituições culturais, nacionais ou internacionais;

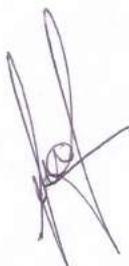
IV – pela proposta, aos órgãos competentes da Universidade, de concessão de bolsas para pesquisa científica e de auxílios para execução de projetos específicos;

V – pelos demais meios ao seu alcance.

**Art. 51.** Caberá ao Conselho a elaboração dos próprios projetos e linhas de pesquisa.

**Art. 52.** A Faculdade manterá cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e difusão, seguindo as normas legais vigentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** À Coordenação da pós-graduação compete estimular e apoiar os programas de pesquisa em desenvolvimento na Faculdade bem como promover o inter-relacionamento dos mesmos, ou, ainda, sugerir novas linhas e projetos de pesquisa.



## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Letras.

Esse Regulamento passa a vigorar a partir da data da sua publicação.

Breves, 02 de outubro de 2013

